



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás**

LEI Nº 2.095, de 26 de março de 2003.
AUTOGRAFO DE LEI nº 2.223, de 25 de março de 2003.

“Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Artigo 2º - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Artigo 3º - As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

- I - a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;

II - a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

PREFEITURA MUN.
DE CATALÃO
Fls. 21

Artigo 4º - Integram o Sistema de Controle Interno:

I - o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II - a Procuradoria do Município;

III - as unidades administrativas das Secretarias Municipais;

IV - a Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

Artigo 5º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão, no Anexo III, junto ao Gabinete do Prefeito, o cargo de Chefe do Departamento de Controle Interno, com uma vaga e vencimento mensal de R\$ 1.031, 52 (Um mil e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) por mês.

Artigo 6º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decretos, inclusive a designação de servidores municipais efetivos para prestarem serviços junto ao Sistema de Controle Interno, visando sempre o bom funcionamento do órgão e a sua total independência.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, 25 de março de 2.003.


* José Carlos Elias da Silva *
- Presidente/Vereador -



* Mauro Leonel *
- 1º Secretário/Vereador -



* Paulo César Pereira *
- 2º Secretário/Vereador -

Sanciono a presente Lei.
Registre-se e publique-se.
Catalão, 26.03.2003


Adib Elias Junior
Prefeito Municipal